

Audiência Pública

COMISSÃO DE DEFESA DOS
DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Câmara dos Deputados

Política Nacional de Cuidados

Mírian Queiroz
Coordenadora da pessoa idosa
Departamento de Cuidados da Primeira Infância e da Pessoa Idosa
Secretaria Nacional de Política de Cuidados e Família
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Brasília - DF, 21 de outubro de 2025



Construção da Política e do Plano Nacional de Cuidados

2023

Criação do **Grupo de Trabalho Interministerial** composto por 20 ministérios + IPEA, IBGE, Fundação Fiocruz, e outros convidados (FENATRAD e organismos do sistema ONU)
Coordenado pelo MDS e Ministério das Mulheres;

Objetivo: elaborar um diagnóstico da organização social dos cuidados no país e construir a proposta de uma **Política** e um **Plano Nacional de Cuidados**

Troca de experiências com outros países, em especial da América Latina, que vinham construindo políticas e/ou sistemas nacionais integrados de cuidado

Proposta da Política se consubstancia em um Projeto de Lei de iniciativa do Executivo



Processo paralelo de participação e escuta social

- Diálogos com diferentes grupos da população
- Formulários virtuais de necessidades e demandas
- Marco Conceitual em consulta pública
- Diálogo com a academia e o Congresso

Lei nº 15.069/2024

A Lei institui o **Cuidado como um direito de todas as pessoas** e deve ser promovido por meio da **corresponsabilização** entre homens e mulheres, as famílias, a comunidade, o Estado e o setor privado;

Estados, DF e municípios poderão instituir suas **políticas e planos de cuidado** a partir das diretrizes da Lei.





Problema público que a política pretende enfrentar:

**A organização social dos cuidados
no Brasil desigual, injusta e
insustentável**
marcada por desigualdades estruturais e
interseccionais



Definições básicas: o cuidado é um trabalho, uma necessidade (de todos) e um direito humano

Cuidado é:

Trabalho cotidiano de produção de bens e serviços necessários à reprodução e à sustentação da vida e à garantia do bem-estar das pessoas;

Pode ser remunerado e não remunerado e Inclui tarefas cotidianas como a preparação de alimentos, manutenção da limpeza, organização e gestão dos domicílios (*cuidado indireto*) e o apoio a atividades diárias de pessoas com diferentes graus de autonomia ou dependência (*cuidado direto*).

Todas as pessoas têm direito ao cuidado e que o direito ao cuidado compreende o direito a ser cuidado, a cuidar e ao autocuidado.

Grande novidade da Política Nacional de Cuidados:
pensar, ao mesmo tempo, em quem precisa de cuidados e em quem cuida



Contexto de envelhecimento acelerado da população – e de feminização do envelhecimento

Em 2022:

- Pessoas com 60 anos ou mais de idade: 32 milhões
- Pessoas com 80 anos ou mais de idade: 4,6 milhões

Em 2060:

- Dobra a proporção de pessoas com 60 anos ou mais
- Quase quadruplica a proporção de pessoas com 80 anos ou mais

- **5,1 milhões de pessoas idosas demandam cuidados, número que pode alcançar entre 7 e 8 milhões de pessoas em 2030.**
- **Destas, cerca de 1,7 milhão de pessoas idosas não têm acesso ao cuidado necessário.**

CAMARANO, A. A. Vidas idosas importam, mesmo na pandemia. 2021.
[Acesse aqui](#)

É um grupo que requer cuidados, mas que também cuida (principalmente as mulheres) (n. de hs/semana dedicadas ao trabalho não remunerado de cuidados- PNADc, 2021):

- Média mulheres: 21,5 horas
- Mulheres de 60 a 69 anos: 24 horas
- Mulheres de 80 anos e mais: 17 horas

Forte associação de deficiência com idade

- 52% das pessoas de 80 anos e mais apresentam alguma deficiência;

Alta dependência das famílias em relação à renda das pessoas idosas (IPEA, 2020):

em 21% dos domicílios as pessoas idosas são responsáveis por 50% da renda familiar





A provisão de cuidados no Brasil: quem cuida?

Sobrecarga: número de horas dedicadas ao trabalho de cuidados não remunerados pelas mulheres é o **dobro** da dos homens. E mais elevada entre as **mulheres mais pobres e negras**; mulheres assumem as responsabilidades domésticas ainda muito jovens e seguem cuidado de forma intensa até idades avançadas

Para 32% das mulheres (e 3% dos homens), a **principal razão para não procurar um emprego ou não estar disponível para um emprego é a necessidade de cuidar da casa, dos filhos ou outros parentes, muitos dos quais são pessoas idosas**. Para as mulheres que têm filhos/as entre 0 a 3 anos essa cifra se eleva a 83%

O **trabalho de cuidados** não é apenas **feminizado**, mas também fortemente **racializado**

- 75% do total da força de trabalho de cuidados é composta por mulheres e **45% por mulheres negras**
- trabalhadoras domésticas: 25% do total
- alto grau de informalidade e desproteção trabalhista e previdenciária

O trabalho de cuidados é desproporcionalmente atribuído às mulheres, tanto o realizado de forma remunerada quanto o realizado de forma não remunerada - **invisibilizado** e frequentemente nem reconhecido como um trabalho





A transformação da atual organização social dos cuidados exige respostas públicas e políticas integradas

A oferta pública existente é insuficiente para atender à crescente demanda por cuidados

As responsabilidades de cuidado não podem continuar sendo atribuídas de forma tão desproporcional às mulheres

Transformar essa realidade é condição essencial para alcançar a **igualdade** de gênero no mundo do trabalho, na vida pública e na sociedade

As políticas integrais de cuidado são um elemento fundamental de sistemas de proteção social universais e inclusivos que estão na base de Estados de Bem Estar Social

O papel do Estado é fundamental na garantia do direito ao cuidado!



Princípios da Política Nacional de Cuidados

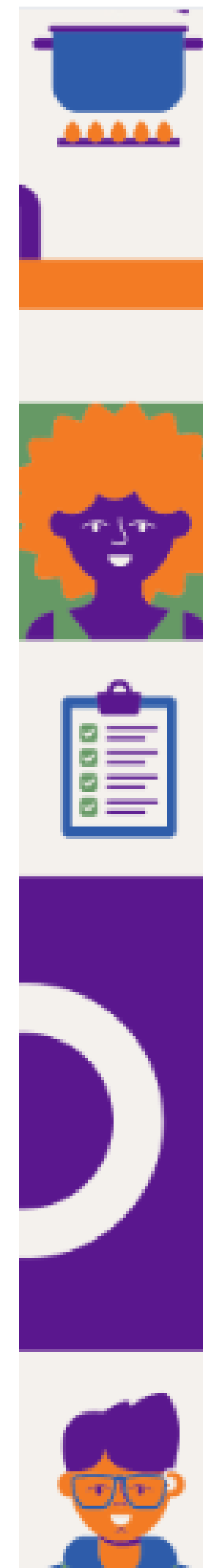
- Respeito à dignidade e aos direitos humanos de **quem recebe cuidado e de quem cuida**
- **Universalismo progressivo** e sensível às diferenças
- **Equidade** e não discriminação
- Promoção da **autonomia e da independência** das pessoas
- Antirracismo
- Anticapacitismo
- **Anti-idadismo**
- **Interdependência** entre as pessoas e entre quem cuida e quem é cuidado;
- Direito à **convivência familiar e comunitária**



A concretização da Política

PLANO NACIONAL DE CUIDADOS

- Previsto no art. 9º da Lei 15.069/24
 - Compromissos do governo com ações concretas, metas e orçamento
 - Sujeito ao monitoramento, revisão e avaliação
 - Inclui mecanismo de governança intersetorial, participativa e federativa
 - **Ampliação e qualificação de serviços existentes; Novos serviços**
 - **Implementar a ótica dos cuidados nas políticas públicas**
-
- **Decreto 12.562/2025 regulamenta o Plano Nacional de Cuidados e institui as instâncias de governança:**
 - I - Comitê Estratégico do Plano Nacional de Cuidados**
 - II - Comitê Gestor do Plano Nacional de Cuidados**

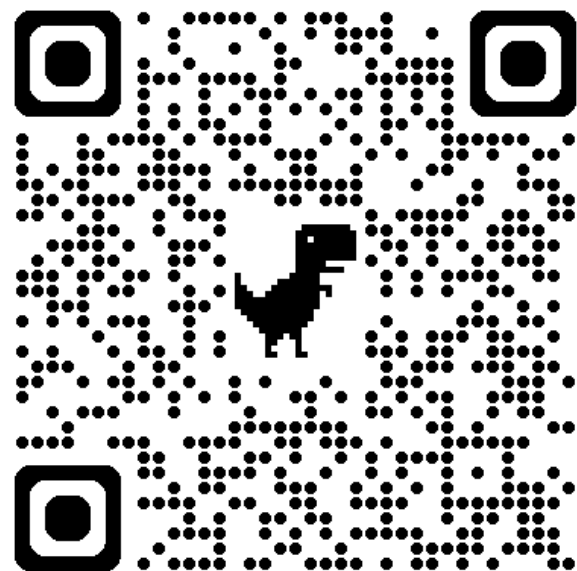


Obrigada!

Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família - MDS

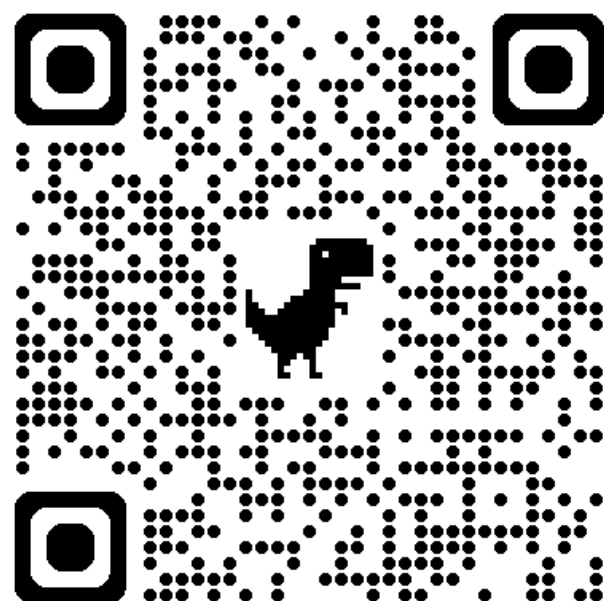


Lei Nº 15.069 de 23
de dezembro 2024 -
que institui a
Política Nacional de
Cuidados

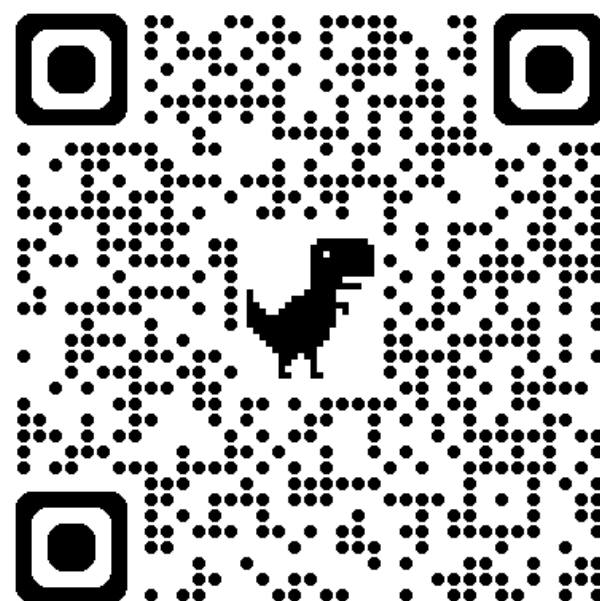


SAIBA MAIS

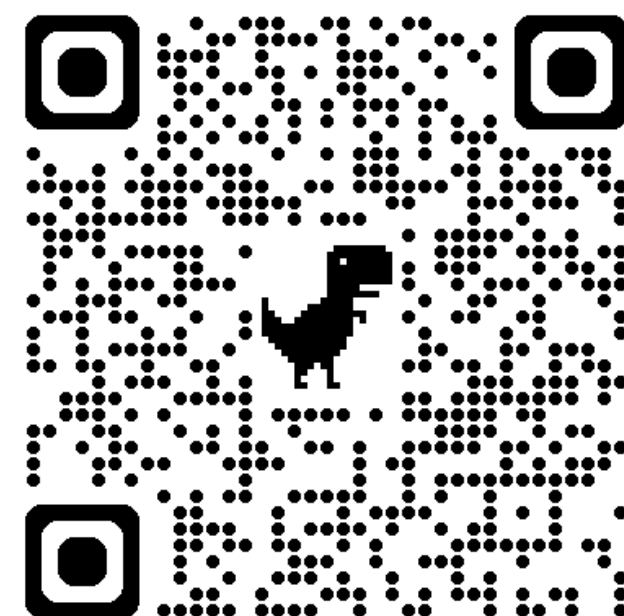
Decreto nº 12.562,
de 23 de julho de
2025 - Regulamenta o
art. 9º e o art. 11 da Lei nº
15.069, de 23 de dezembro
de 2024, que institui o
Plano Nacional de
Cuidados.



Ações da Secretaria
Nacional da Política
de Cuidados e Família
do MDS



Notas Informativas da
SNCF do MDS



Algumas Publicações da SNCF

